TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001202-53.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Marina Pereira Chaves, brasileira, viúva, empregada doméstica, RG

20.239.807-9 SSP/SP, CPF 092.463.568-10, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Joaquim Gabriel Penteado, nº 136, Lot. Habit. São Carlos V,

CEP 13.563-492.

Herdeiros-filhos: Elizangela Pereira Chaves Rossi e Gleimes Pereira Chaves

Inventariado: Francisco Chaves, RG 13.867.765-7 SSP/SP, CPF 020.343.518-43, nascido

em Marilândia do Sul-PR em 16/06/1956, filho de Osvaldo Chaves e Rosária

Chaves, falecido em 05/10/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada conforme fls. 82/86. As certidões negativas constam dos autos.

A herdeira Elizangela Pereira Chaves Rossi (qualificada no item IV de fl. 03 e pela certidão de casamento de fl. 30) foi citada à fl. 57 e não se habilitou nestes autos, nem impugnou o plano de partilha apresentado pela inventariante. Esta efetuou depósito judicial a fl. 77 referente à cota-parte da herdeira nos ativos financeiros sacados das contas bancárias do inventariado, saques esses através dos alvarás de fls. 65 e 74 (prestação de contas às fls. 71/73 e 82/87).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 82/86 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Após o trânsito em julgado a viúva-meeira e herdeiros ficarão autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

De imediato, **expeça-se ML** do depósito de fl. 77 em favor da herdeira-filha. Expeça-se carta "AR" para intimá-la para comparecer em cartório a fim de retirar o mandado de levantamento do depósito judicial (R\$ 7.043,35).

FIS. 17/18: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-OAB/SP, código 201.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Fl. 50: concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Francisco Chaves, a ser representado pela inventariante **Marina Pereira Chaves** (supraqualificados) proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "Marca FIAT, modelo PÁLIO EX, ano de fabricação 1998, combustível gasolina, cor branca, placas CQT 4487", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. <u>A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC</u>. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Fl. 91: a presente servirá de ofício ao Banco Santander (Brasil) S/A, para informar que a data do óbito do inventariado é aquela anotada no cabeçalho desta sentença. Remessa por e-mail à agência 0024, com cópia da certidão de óbito de fl. 19, na nomeação da inventariante de fl. 31, do alvará de fl. 74, documento de fl. 87, desta sentença e do ofício do próprio Banco de fl. 91.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 34/35) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 05 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA